



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Autoria: Adalcir Rodrigues da Silva

Dispõe sobre medidas de controle, recolhimento e responsabilização relacionadas a animais de pequeno porte sem tutor no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a responsabilidade do poder Executivo referente a animais de pequeno porte sem tutor, especialmente cães, encontrados soltos em vias, logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

Art. 2º - Compete ao Município, por meio do setor competente: Vigilância Sanitária, quando houver denúncia.

- I – Realizar o recolhimento de animais de pequeno porte encontrados soltos em vias públicas, quando houver risco à segurança da população;
- II – Desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável;
- III – Manter registro e acompanhamento dos animais recolhidos;
- IV – Encaminhar os animais para adoção responsável, quando possível.

Art. 3º - Serão considerados em situação de risco prioritário para recolhimento os animais soltos que:

- I – Apresentarem comportamento agressivo;
- II – Estiverem envolvidos em ataques ou mordeduras;

Art. 4º - Nos casos em que houver dano causado por animal sem tutor o executivo municipal deverá ser responsabilizado, devendo o mesmo arcar com as despesas de medicação, acompanhamento psicológico e um sesto basico para ajudar na alimentação quando o dano causado pelo animal impossibilitar a capacidade laborativa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança da população e garantir políticas públicas eficazes de controle de animais de pequeno porte soltos em vias públicas. O Município enfrenta situações recorrentes de cães soltos nas ruas, incluindo registros de ataques e mordeduras em moradores e transeuntes. Além disso, a medida contribui para a organização urbana, prevenção de acidentes e fortalecimento das ações de saúde pública.

Xangri-Lá 12 de Fevereiro de 2026

Ver. Adalcir Rodrigues da Silva MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3042CFE7E69447A4A497522376452F34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3042CFE7E69447A4A497522376452F34>